

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS - A.P.P.S.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, EXERCÍCIO SOCIAL E SEDE

Artigo 1º. - A Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudanças - A.P.P.S foi fundada em 13/05/65 com o nome de Associação Paulista dos Produtores de Sementes de Milho Híbrido, sendo que em 16 de abril de 1971 passou a denominar-se Associação Paulista dos Produtores de Sementes, e em 23 de abril de 1985 teve o seu nome alterado para o atual que é Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudanças - A.P.P.S.

Artigo 2º. - A Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudanças - A.P.P.S. - pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer finalidade comercial ou fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campinas, no endereço: - Rua dos Alecrins, 914 sala 1107, Cambuí, CEP 13024-411, tem por objetivos representar a classe dos produtores de sementes e mudas, a defesa de seus direitos e interesses e a colaboração com os poderes públicos, como órgão especializado e técnico consultivo, no estudo e soluções das questões que se relacionem com sementes e mudas, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da agricultura nacional no setor de sementes e mudas

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º. - Para preencher as finalidades a que se propõe a Associação, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais.

Artigo 4º. - A Associação poderá manter Núcleos Regionais, Departamentos, Escritórios e Assessoria, para melhor assistência aos seus associados, os quais terão seus regimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º. - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 6º. - São objetivos da Associação:

- a) Congregar os produtores de sementes e mudas, proteger seus direitos e representar seus interesses perante as autoridades;
- b) Colaborar com o estado, como órgão tecno-consultivo no estudo e solução dos casos agrícolas, notadamente os que se relacionem com sementes e mudas;
- c) Eleger ou designar representantes junto aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;
- d) Celebrar contratos ou convenções com órgãos públicos ou privados que visem interesses da classe que coordena;
- e) Zelar pela ética profissional entre os associados.
- f) Colaborar com os órgãos públicos no desenvolvimento da agricultura nacional;
- g) Manter serviços de assistência aos seus associados;
- h) Promover o fomento e a melhoria da qualidade na produção e comercialização de sementes e mudas;
- i) Promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e estrangeiras subordinadas à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. - São sócios as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, produtores de sementes e mudas, ou ligadas direta ou indiretamente à produção de sementes e mudas, sendo condição

imprescindível para sua aceitação, capacidade civil e idoneidade moral, e no caso dos produtores de sementes e mudas o Registro de Produtor no Ministério da Agricultura ou órgão conveniente.

Artigo 8º. - Os associados dividem-se em: fundadores, produtores, colaboradores, honorários e beneméritos.

Parag. 1º. - São Associados fundadores os que compareceram à Assembléia de fundação da Associação.

Parag. 2º. - São associados produtores os produtores de sementes e mudas, que pagarem a jóia de admissão e as contribuições sociais.

Parag. 3º. - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior, que ligadas ou interessadas na produção de sementes e mudas, não são qualificadas para sócios produtores;

Parag. 4º. - São Associados honorários os que tenham prestado relevantes serviços à produção de sementes e mudas e assim reconhecidos pela A.P.P.S.

Parag. 5º. - São Associados beneméritos os que tenham prestado serviços de grande valia à A.P.P.S. e assim reconhecidos pela mesma;

Parag. 6º. - Os títulos de Associados honorários e beneméritos serão concedidos em Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por mínimo de 50% dos Associados, no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 9º - Só serão examinadas as propostas de admissão de sócios produtores daqueles que já estiverem registrados e legalmente habilitados pelos Órgãos Oficiais competentes.

Artigo 10 - A proposta de admissão de um novo associado deverá ser endossada por dois outros associados produtores e julgada na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Parag. 1º. - Considera-se efetivada a admissão após aceita a proposta de admissão e paga a jóia à Tesouraria.

Parag. 2º. - O valor da jóia para admissão de novo associado será o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parag. 3º. - O valor da contribuição anual para o 1º. ano de ingresso na associação será o equivalente a taxa mínima aprovada para o exercício, proporcional aos meses que faltam para terminar o exercício social.

Parag. 4º. - Para os anos subseqüentes, a contribuição social seguirá os mesmos critérios adotados para os demais associados.

Artigo 11 - Denegado o pedido de admissão, caberá recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar.

Artigo 12 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 13 - A qualidade de sócio é intransferível.

Artigo 14 - Os sócios poderão retirar-se da Associação mediante notificação por escrito ao Conselho Deliberativo.

Parag. 1º. - A data efetiva da retirada será aquela de concordância por escrito do Conselho Deliberativo, acolhendo o pedido.

Parag. 2º. - A perda de qualidade de sócio não exime da obrigação de pagar as contribuições em atraso e a do exercício, as quais devem ser liquidadas antes do pedido de retirada, a fim de que o Conselho Deliberativo possa apreciá-lo.

Parag. 3º. - Os associados produtores que retornarem ao quadro associativo terão sua contribuição social calculada sobre a produção obtida no ano anterior e aplicada este percentual no orçamento do exercício, independentemente do mês de seu ingresso.

Artigo 15 - Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições sociais serão notificados por escrito, pela Diretoria, que lhes concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação, para liquidação do débito.

Parag. 1º. - A não satisfação do débito no prazo fixado implicará, automaticamente, na eliminação do quadro social.

Parag. 2º. A eliminação do associado em atraso não exclui o direito da Associação em efetuar a cobrança do débito por meio amigável ou judicial.

Parag. 3º. - O associado eliminado por falta de pagamento de suas contribuições, poderá voltar ao Quadro Social, fazendo nova proposta, pagando nova jóia e todas as contribuições em atraso, referentes ao período anterior, acrescido de juros e correção monetária.

Parag. 4º. As readmissões serão feitas de acordo com o processo para as admissões conforme artigos 10, 11 e 12.

Artigo 16 - Qualquer associado que faltar com seus deveres estatutários, em caráter reincidente, poderá ser eliminado definitivamente, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - São direitos dos associados:

I- De qualquer categoria:

- a) Ser designado para qualquer comissão, dentro ou fora do país;
- b) Receber todas as publicações e informações feitas pela Associação;
- c) Frequentar a sede da Associação e assistir palestras e conferências por ela promovidas;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas deliberar, observadas as restrições estatutárias;
- e) Nomear representantes para tomar parte nas Assembléias, deliberar, votar, ser votado e assumir cargos nos órgãos de administração da Associação, observadas as restrições estatutárias;
- f) Recorrer para a Assembléia Geral dos atos do Conselho Deliberativo;

II- Produtores e Fundadores:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas deliberar;
- b) Nomear representantes para tomar parte nas Assembléias, deliberar, votar, ser votado e assumir cargos nos órgãos de administração da Associação;
- c) Propor a admissão e demissão de associados.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer respeitar o presente estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Comparecer às Assembléias;
- c) Desempenhar com zelo os cargos eletivos designados;
- d) Elevar o nome e o prestígio da Associação;
- e) Pagar as contribuições regularmente fixadas pela Assembléia Geral;
- f) Comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo toda e qualquer irregularidade que observe dentro da classe.

Parag. 1º. - Os associados que forem pessoas jurídicas, serão representados por membro credenciado.

Parag. 2º. - Caso este representante se tornar passivo das penas de suspensão e eliminação, o fato será comunicado à pessoa jurídica que representa, para que a mesma substitua dentro do prazo então determinado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Os órgãos de administração da Associação são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.

A - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral é o Órgão Legislativo e Deliberativo da Associação, reunindo-se ordinariamente em dia marcado no 1º. Semestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessária e efetuada a sua convocação pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de 20% de seus associados ou do Conselho Fiscal.

É órgão soberano, podendo decidir sobre os destinos da Associação com independência absoluta, obrigando a todos, ainda que votos vencidos ou ausentes.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 30 dias, através da imprensa escrita, correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, ou circulares registradas a cada associado, devendo constar sempre da convocação a Ordem do Dia, local e hora da reunião, funcionando em primeira convocação com a metade dos associados, e, uma hora depois em segunda convocação, com um mínimo de 10 associados.

Artigo 22 - Compete a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada durante o 1º. Semestre de cada ano:

- a) Referendar e empossar o Conselho Deliberativo, indicados pelos núcleos setoriais, e eleger o Conselho Fiscal;
- b) Criar e/ou a extinguir um Núcleo Setorial específico;
- c) Apreçar contas, balanços, orçamentos e pareceres do Conselho Fiscal, bem como relatórios do Conselho Deliberativo;
- d) Fixar jóia e mensalidade para o exercício entrante;
- e) Alterar, por proposta do Conselho Deliberativo ou de 20% de seus associados, o Estatuto Social, devendo obrigatoriamente constar na Ordem do Dia da convocação, esta proposição;
- f) Resolver sobre a aquisição, venda ou alienação de bens imóveis, constando claramente da Ordem do Dia esta intenção;
- g) Outros assuntos de interesse social.

Artigo 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário podendo resolver todos os itens da Ordinária.

Artigo 24 - A Assembléia será presidida pelo Diretor Presidente e Secretariada pelo Diretor Executivo até o ponto que anteceder a prestação de contas e as eleições, quando deverão passar a mesa a um Presidente e a um Secretário, eleitos especialmente para isso, dentre os associados presentes.

Artigo 25 - Os sócios só poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procuradores que sejam sócios.

Artigo 26 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia será lavrada sempre que possível no final dos trabalhos, em livro competente, podendo ser assinada por todos ou por uma comissão de associados especialmente constituída para esse fim.

B - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é empossado em Assembléia Geral Ordinária e seu mandato é de 2 (dois) anos.

Parag. 1º. - O cargo de Membro do Conselho Deliberativo é privativo dos associados produtores;

Parag. 2º. - Os Conselheiros Deliberativos não poderão receber qualquer espécie de remuneração, sendo o serviço prestado à Associação, considerado relevante.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

1 (um) Conselheiro indicado por cada Núcleo Setorial; os quais elegerão 1 (um) Presidente,

Parag. único - Os Núcleos Setoriais - Serão compostos pelos grupos de associados com afinidades ou interesses na espécie ou temas específicos de que trata o núcleo representativo.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo devem ser convocadas sempre que justificadas e são válidas com a presença do número equivalente a maioria simples dos Conselheiros Deliberativos, sendo que todos os membros terão direito a voto, deliberando por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, ou a quem lhe fizer a vez, além de seu voto, o voto de minerva.

Artigo 30 - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, perderá seu mandato, devendo ficar consignada em ata do Conselho Deliberativo, essa perda.

Artigo 31 - Será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária caso vague mais da metade do Conselho Deliberativo. Estes Conselheiros então eleitos, apenas completarão o mandato dos anteriores.

Parágrafo único – Em caso de vacância definitiva de um Conselheiro Deliberativo, o Núcleo Setorial representado por ele, indicará um substituto, que assumirá suas atribuições provisoriamente, até a próxima Assembléia Geral, que poderá referendar e empossá-lo definitivamente para o cumprimento do término do mandato.

Artigo 32 - A Associação manterá escritório e arquivos próprios, dirigido por um Diretor Executivo, indicado e contratado pelo Conselho Deliberativo que se encarregará da direção geral dos trabalhos da Associação, auxiliando e reportando-se diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Redigir, aprovar ou modificar o Regimento Interno da Associação;
- b) O Conselho Deliberativo será assessorado por Diretor Executivo indicado e contratado pelo mesmo, o qual não pode ser produtor de sementes ou mudas e nem concorrer a cargos eletivos nas Assembléias Gerais;
- c) Prestar contas à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, incluindo Contas e Balanços, bem como Relatório e Programa de Trabalho;
- d) Tomar todas as decisões importantes na vida administrativa da Associação;
- e) Autorizar o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo a celebrar contratos ou convênios com entidades congêneres ou particulares, ou órgãos oficiais;
- f) Convocar Assembléias;
- g) Nomear os representantes da APPS junto aos órgãos estaduais de produção, fiscalização do comércio de sementes e mudas, assim como promover a indicação de representantes paulistas para a área federal;
- h) Contrair empréstimos ou financiamento para aplicar em empreendimentos que visem a prestação de serviços a seus associados;
- i) Administrar a Associação fazendo cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral;
- j) Admitir ou demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- l) Constituir procuradores.

Artigo 34 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com um dos membros do Conselho Fiscal, e ainda, assinar com este, outros documentos de ordem financeira;
- d) Autorizar, por escrito, o pagamento das contas devidamente processadas;
- e) Assinar com o Diretor Executivo, documentos de ordem social ou representativos da Associação;
- f) Dar voto de desempate nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) Rubricar os livros da Associação;
- h) Admitir ou demitir funcionários, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- i) Constituir mandatários;
- j) Orientar a Associação no sentido de fortalecer a classe tanto moral como materialmente.

Artigo 35 – Ao Diretor Executivo compete:

a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos ou representá-lo a seu pedido, devendo para tanto manter-se a par dos assuntos do Conselho Deliberativo.

Parag. Primeiro – No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, compete exclusivamente, ao Diretor Executivo, substituir e desempenhar todas as funções atribuídas ao referido cargo.

Parag. Segundo – Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, cabe ao Diretor Executivo, convocar o Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização de eleição do novo Presidente do Conselho Deliberativo.

b) Redigir ou mandar redigir as Atas de reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

c) Responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;

d) Incumbir-se das correspondências da Associação;

e) Dinamizar a seção de divulgação da Associação;

f) Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo documentos de Ordem Social ou representativos da Associação;

g) Rubricar livros e outros de importância social.

h) Cuidar da economia interna da Associação;

i) Assinar cheques e outros de ordem econômica com o Presidente e na falta deste, com um membro do Conselho Fiscal;

j) Apresentar na Assembléia Geral Ordinária um orçamento para o próximo exercício;

l) Fornecer o Relatório Financeiro anual à Assembléia, ou Balancete, quando exigido.

Artigo 36 - Ao Conselheiro Deliberativo compete:

a) Analisar a política geral da agricultura no campo de sementes e mudas melhoradas, no que se referir aos interesses da produção nacional, dentro do quadro da economia brasileira e sugerindo medidas convenientes;

b) Pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, apresentada pelo Diretor Executivo.

c) Promover a integração, organizar e coordenar atividades e reuniões dos associados do seu Núcleo Setorial;

d) Apresentar e defender os interesses do Núcleo Setorial representado, junto ao Conselho Deliberativo;

e) Assessorar tecnicamente o Conselho Deliberativo, nos assuntos relativos ao seu Núcleo Setorial.

C - CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e igualmente de suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato coincidente com o Conselho Deliberativo.

Parag. 1º. – O cargo de Membro do Conselho Fiscal é privativo dos associados fundadores, produtores e colaboradores;

Parag. 2º. - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer espécie de remuneração, sendo o serviço prestado à Associação, considerado relevante.

Parag. 3º - Verificando-se vaga no Conselho Fiscal, a convocação do suplente será feita pelos membros remanescentes, observada a ordem da eleição.

Artigo 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar as finanças e patrimônio da Associação, podendo movimentar contas e emitir cheques, conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor Executivo, fazendo exame das contas e emitindo parecer. Compete-lhe ainda, denunciar e dar ou sugerir soluções para eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da Associação, podendo para tanto, convocar Assembléias Gerais;

b) Reunir-se sempre que necessário e anualmente para apreciar o Balanço Geral e emitir o seu parecer;

c) Examinar livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, podendo para tanto, se necessário, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da APPS.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS DESPESAS

Artigo 39 - O Patrimônio Social será formado:

- a) Pelas Contribuições Sociais e jóias fixadas pela Assembléia;
- b) Por donativos, legados ou subvenções;
- c) Por rendas eventuais e seus bens ou serviços.

Artigo 40 - A despesa será provida pelo patrimônio social, devendo ser sóbria, nunca se admitindo desperdícios e dentro das possibilidades orçamentárias.

Parag. Único - O saldo em caixa superior a 10 salários mínimos vigentes deverá ser depositado em banco escolhido pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41 - O Conselho Deliberativo será eleito bienalmente nas Assembléias Ordinárias que se realizam no 1º. Semestre de cada ano, exercendo o seu mandato até a data da Assembléia que eleger novo Conselho.

Parag. 1º. - As chapas deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo até 15 dias antes da realização da Assembléia, por qualquer associado que esteja em dia com a Tesouraria.

Parag. 2º. - Somente os associados quites com a Tesouraria e observadas as restrições estatutárias terão direito a voto nas Assembléias. Os sócios colaboradores só poderão votar e serem votados para os cargos de membros do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e a distribuição de lucros, bonificações, vantagens a dirigentes associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 43 - A Associação não pode distribuir dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou de participação no seu resultado, e aplicará inteiramente no País seus recursos na realização dos objetivos institucionais e transferirá o superávit, eventualmente verificado em seu exercício financeiro, ao novo Conselho Deliberativo, que o aplicará tão somente no cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 44 - O exercício da Associação encerrar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

Artigo 45 - A nenhum associado, pela demissão, saída ou abandono da Associação será lícito pleitear ou reclamar direito ou indenizações, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Artigo 46 - A Associação tem tempo de duração indeterminado e só poderá extinguir-se, quando não puder mais levar a efeito sua finalidade social e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Parag. Único - Para efeito do quorum, necessitará da presença de no mínimo 2/3 do quadro associativo, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, em primeira convocação, e em segunda convocação, no mínimo 30 dias após, pela maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 47 - Extinta a Associação, o Patrimônio Social e bens, respeitadas as doações condicionais, acaso a ela feitas, serão destinadas a uma entidade congênere, legalmente constituída.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Parag. Único - À decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária convocada dentro de 60 dias, a contar da data de expedição da Resolução.

Artigo 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que deverá ser feito obrigatoriamente até 15 dias de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento, datilografado no anverso de folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos da Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudanças - APPS, devidamente aprovada em Assembléia realizada em 14.03.2008.

Campinas, 07 de abril de 2008.

Antonio Fernandes Antoniali
Presidente

Rodrigo Mendes Torres
Advogado OAB-SP 191.460